



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.855, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

***“Altera e acrescenta dispositivos  
à Lei n.º 4.198/07.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º)** O artigo 48, da Lei nº 4.198, de 19 de dezembro de 2007, alterado pela Lei nº 4.581, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar, revogando-se os incisos I e II, do § 1º mantendo-se inalterado seu §2º e acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

*“Art. 48 – O Microempreendedor Individual (MEI) estabelecido no Município fica isento, mediante comprovação anual, do Imposto e Taxas abaixo, na seguinte proporção:*

*§1º - 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, desde sua inscrição inicial e nos exercícios em que comprovar sua qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.*

*§2º(...)*

*§3º - A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita durante o mês de novembro de cada ano, para gozo do benefício fiscal no exercício seguinte, através da exibição de documento hábil capaz de comprovar sua qualidade de MEI, o qual ficará retido no órgão municipal competente.*

*§4º - O contribuinte que não comprovar sua qualidade de MEI no prazo estabelecido no parágrafo anterior, não fará jus a isenção prevista no caput deste artigo no exercício subsequente.”*

**Art. 2º)** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de fevereiro de 2012.

**ENG.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI  
ASSESSORA DE GABINETE**